

Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Processo: FR2024.02/CLHO-00081	Data de abertura: 16/02/2024 16:40:45	Data limite de conclusão Não informada	
--	---	--	---

Informações gerais

Assunto inicial: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 116/2023-Manutenção de Frota de veículos			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do destinatário: Gleybson Amorim Marques	Setor do destinatário: Contadoria Geral

Histórico de movimentações

Protocolo	Assunto	Data de abertura	Data de transação	Situação
PT2024.02/CLHO-00615	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 116/2023-Manutenção de Frota de veículos	16/02/2024 16:40:45	16/02/2024 16:40:45	Criado
PT2024.02/CLHO-00615	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 116/2023-Manutenção de Frota de veículos	16/02/2024 16:40:45	16/02/2024 16:40:45	Tramitado
PT2024.02/CLHO-00615	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 116/2023-Manutenção de Frota de veículos	16/02/2024 16:40:45	19/02/2024 08:16:00	Recebido
PT2024.02/CLHO-00618	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 116/2023-Manutenção de Frota de veículos	19/02/2024 08:26:20	19/02/2024 08:26:20	Tramitado
PT2024.02/CLHO-00618	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 116/2023-Manutenção de Frota de veículos	19/02/2024 08:26:20	20/02/2024 10:59:46	Recebido
PT2024.02/CLHO-00646	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 116/2023-Manutenção de Frota de veículos	20/02/2024 11:30:44	20/02/2024 11:30:44	Tramitado
PT2024.02/CLHO-00646	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 116/2023-Manutenção de Frota de veículos	20/02/2024 11:30:44	20/02/2024 11:43:37	Recebido
PT2024.02/CLHO-00666	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 116/2023-Manutenção de Frota de veículos	20/02/2024 15:57:52	20/02/2024 15:57:52	Tramitado
PT2024.02/CLHO-00666	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 116/2023-Manutenção de Frota de veículos	20/02/2024 15:57:52	21/02/2024 08:48:59	Recebido
PT2024.02/CLHO-00676	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 116/2023-Manutenção de Frota de veículos	21/02/2024 09:15:54	21/02/2024 09:15:54	Tramitado
PT2024.02/CLHO-00676	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 116/2023-Manutenção de Frota de veículos	21/02/2024 09:15:54	21/02/2024 11:35:49	Recebido
PT2024.02/CLHO-00679	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 116/2023-Manutenção de Frota de veículos	21/02/2024 11:36:14	21/02/2024 11:36:14	Tramitado
PT2024.02/CLHO-00679	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 116/2023-Manutenção de Frota de veículos	21/02/2024 11:36:14	27/02/2024 13:34:43	Recebido
PT2024.02/CLHO-00802	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 116/2023-Manutenção de Frota de veículos	27/02/2024 13:35:31	27/02/2024 13:35:31	Tramitado
PT2024.02/CLHO-00802	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 116/2023-Manutenção de Frota de veículos	27/02/2024 13:35:31	27/02/2024 17:16:41	Recebido
PT2024.02/CLHO-00815	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 116/2023-Manutenção de Frota de veículos	27/02/2024 17:26:01	27/02/2024 17:26:01	Tramitado
PT2024.02/CLHO-00815	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 116/2023-Manutenção de Frota de veículos	27/02/2024 17:26:01	28/02/2024 16:31:04	Recebido
PT2024.02/CLHO-00828	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 116/2023-Manutenção de Frota de veículos	28/02/2024 17:22:38	28/02/2024 17:22:38	Tramitado
PT2024.02/CLHO-00828	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 116/2023-Manutenção de Frota de veículos	28/02/2024 17:22:38	29/02/2024 09:28:26	Recebido



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo	Assunto	Data de abertura	Data de transação	Situação
PT2024.03/CLHO-00916	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 116/2023-Manutenção de Frota de veículos	04/03/2024 17:45:49	04/03/2024 17:45:49	Tramitado
PT2024.03/CLHO-00916	1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 116/2023-Manutenção de Frota de veículos	04/03/2024 17:45:49	04/03/2024 17:45:59	Recebido



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.02/CLHO-00615	Data de abertura: 16/02/2024 16:40:45	Data de transação: 16/02/2024 16:40:45	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 116/2023-Manutenção de Frota de veículos			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do responsável: Geybson Amorim Marques	Setor do responsável: Contadoria Geral
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 01/03/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 28/02/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

MEMO/2024

Coelho Neto (MA), 16 de fevereiro de 2024

AO

SETOR CONTÁBIL

Att. Sr: Geybson Amorim Marques

ASSUNTO: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 116/2023

Prezado Senhor,

Tendo em vista a proximidade do fim da vigência do contrato acima citado, firmado entre a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e a Empresa J L A DO NASCIMENTO LIDA, com objeto **Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos das frotas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Coelho Neto - MA**, vimos por meio deste, informar que será iniciado o processo de 1º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 116/2023.

Solicitamos que seja informado a dotação orçamentária para a prestação do serviço a ser aditivado. Após, voltem os autos para prosseguimento do feito.

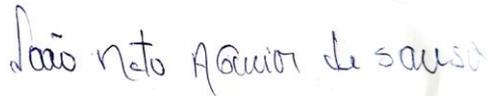
Sergio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 16/02/2024 às 16:40
Código de validação: ac1aa325-ad9a-4939-a4dc-a3264a366c5f

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Eu João Neto Aguiar de Sousa, CPF: 240.003.963-15, na qualidade de servidor designado à fiscal de contrato, atesto, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a Empresa J L A DO NASCIMENTO LTDA inscrita no CNPJ sob o N° 06.103.980/0001-34, nos prestou um ótimo serviço referente ao Contrato N° 116/2023. E que não há óbice para realização do aditamento do referido contrato, que tem como objeto **Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos das frotas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Coelho Neto - MA.** Registro ainda que, a empresa acima nos apresentou um bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Coelho Neto - MA, 01 de fevereiro de 2024.



João Neto Aguiar de Sousa
Fiscal do Contrato
Port. 024/2022 - CC



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Ofício nº 003/2024-SEMPG

Coelho Neto (MA), 09 de fevereiro de 2024.

A
EMPRESA J L A DO NASCIMENTO LTDA
NESTA,

ASSUNTO: 1º Aditivo de Vigência do Contrato Nº 116/2023.

Prezado Senhor,

Tendo em vista a proximidade do fim da vigência do contrato acima citado, firmado entre a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e Vossa Senhoria, com objeto a Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos das frotas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Coelho Neto - MA, vimos por meio deste, solicitar informações se há interesse em aditar vigência do mesmo firmado com essa Secretaria, por 12 (doze) meses, bem como a possibilidade de manutenção dos mesmos termos e valores.

Solicitamos ainda, que nos seja enviado manifestação se há interesse de vossa senhoria em caráter de urgência.

Ressaltamos por oportuno que, em caso de interesse em aditar quantidade nos mesmos termos do contrato já firmado, necessário se faz a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, necessárias a habilitação e consequente contratação.

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Portaria:006/2022-CC

J L A DO NASCIMENTO LTDA.

CNPJ: 06.103.980/0001-34 - Insc. Est. 12.009.195-0
Avenida Santos Dumont, 3857 A - São Sebastião - Fone: (99) 98147-2505
E-mail: autozuza2007@hotmail.com CEP: 65.400-000 - Codó/MA.

Ofício nº 011/2024

À

Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA

Assunto: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 116/2023.

TERMO DE ACEITE DE ADITIVO

A empresa J L A do Nascimento Ltda, CNPJ 06.103.980/0001-34, sediada na Av. Santos Dumont, Nº 3857A, bairro São Sebastião em Codó-MA, por intermédio de seu representante legal Sr. José Luis Alves do Nascimento, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade nº 3.252.187 SSP - PI e do CPF nº 826.979.734-00, Vem através desse Ofício Concordar Plenamente com o "ACEITE" dos quantitativos descritos nos mesmos termos do contrato já firmado, entre a mesma e a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com objeto Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos das frotas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Coelho Neto - MA.

Codó (MA), 09 de fevereiro de 2024.

J L A DO NASCIMENTO LTDA
CNPJ: 06.103.980/0001-34
José Luis Alves do Nascimento
Sócio Administrador/Empresário
CPF: 826.979.734-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MEMO/2024

Coelho Neto (MA), 16 de fevereiro de 2024

AO
SETOR CONTÁBIL
Att. Sr: Gleybson Amorim Marques

ASSUNTO: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 116/2023

Prezado Senhor,

Tendo em vista a proximidade do fim da vigência do contrato acima citado, firmado entre a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e a Empresa **J L A DO NASCIMENTO LTDA**, com objeto **Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos das frotas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Coelho Neto - MA**, vimos por meio deste, informar que será iniciado o processo de 1º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO **CONTRATO Nº 116/2023**.

Solicitamos que seja informado a dotação orçamentária para a prestação do serviço a ser aditivado. Após, voltem os autos para prosseguimento do feito.

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.
Portaria: 006/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO (MA), POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA J L A DO NASCIMENTO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, situado na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto – MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o nº 470.606.543-72, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa J L A DO NASCIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.103.980/0001-34, situada na Av. Santos Dumont, 3857, A; São Sebastiao – Codó/MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Jose Luís Alves do Nascimento, CPF: 826.979.734-00, tendo em vista o que consta no Processo nº PR2021.01/CLHO-03527 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2022, por Sistema de Registro de Preços nº 006/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DAS FROTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE COELHO NETO - MA, que serão prestados nas condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qtd	Und	Valor Unit	Valor total
1	SERVIÇOS MECÂNICOS VEICULOS UTILITARIOS CARRO A ALCOOL/GASOLINA - Serviços mecânicos de correção preventiva e corretiva (inclusive serviços no sistema de freios, de direção mecânica e hidráulica, de suspensão, de escapamento, trocam de anéis vedadores e lubrificantes afins como: fluido de freio, óleo hidráulico, aditivos etc, e serviços de retifica de motor, serviços de ar-condicionado, incluindo a higienização, reposição de gás refrigerante, bem como a troca dos filtros, serviços elétrico/eletrônicos em geral)	550	h	R\$ 130,00	R\$ 71.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

2	SERVIÇOS MECÂNICOS VEICULOS UTILITARIOS CARRO A DIESEL - Serviços mecânicos de correção preventiva e corretiva (inclusive serviços no sistema de freios, de direção mecânica e hidráulica, de suspensão, de escapamento, trocam de anéis vedadores e lubrificantes afins como: fluido de freio, óleo hidráulico, aditivos etc, e serviços de retifica de motor, serviços de ar-condicionado, incluindo a higienização, reposição de gás refrigerante, bem como a troca dos filtros, serviços elétrico/eletrônicos em geral)	1950	h	R\$ 120,00	R\$ 234.000,00
3	SERVIÇOS MECÂNICOS VEICULOS DE GRANDE PORTE A DIESEL - Serviços mecânicos de correção preventiva e corretiva (inclusive serviços no sistema de freios, de direção mecânica e hidráulica, de suspensão, de escapamento, trocam de anéis vedadores e lubrificantes afins como: fluido de freio, óleo hidráulico, aditivos etc, e serviços de retifica de motor, serviços de ar-condicionado, incluindo a higienização, reposição de gás refrigerante, bem como a troca dos filtros, serviços elétrico/eletrônicos em geral)	1150	h	R\$ 140,00	R\$ 161.000,00
4	SERVIÇOS MECÂNICOS - MÁQUINAS PESADAS A DIESEL - Serviços mecânicos de correção preventiva e corretiva (inclusive serviços no sistema de freios, de direção mecânica e hidráulica, de suspensão, de escapamento, troca de anéis vedadores e lubrificantes afins como: fluido de freio, óleo hidráulico, aditivos, etc. e serviços de retifica de motor, serviços de ar condicionado, incluindo a higienização, reposição de gás refrigerante, bem como a troca dos filtros, serviços elétrico/eletrônicos em geral).	1100	h	R\$ 140,00	R\$ 154.000,00
5	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DE RODA, Serviços de alinhamento de rodas em geral,	250	UN	R\$ 252,00	R\$ 63.000,00
6	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE RODA, Serviços de balanceamento de rodas em geral,	250	UN	R\$ 254,00	R\$ 63.500,00
7	SERVIÇOS DE CAMBAGEM, Serviços de cambagem em geral,	200	UN	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
8	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BICO INJETORES, Serviços de limpeza de bicos em geral,	200	UN	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
9	SERVIÇOS DE BORRACHARIA, serviços de borracharia (troca de pneus, desempenho de rodas, remendo de pneus)	400	UN	R\$ 28,00	R\$ 11.200,00
Valor total					R\$ 786.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, tem início na data de sua assinatura e

encerramento em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 786.200,00 (setecentos e oitenta e seis mil e duzentos reais)**

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Coelho Neto (MA), para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

3101 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão-SEMPG

04 122 0046 2.511 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão-SEMPG

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

0701 Sec. Mun. de obras e infr. Semobi

04 122 0046 2.033 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

1700000000 Outros Convênios da União

1501 Secr.Mun.de Agric,Pesca e Desen.semaped

20 122 0046 2.048 Manutenção e Func. da Sec. Munic. De Agricultura e Pesca

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

1801 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

18 122 0300 2.084 Manut. Funcionamento da Secretaria Munic
de Meio Ambiente –SEMMA

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

6.3. $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

6.4. R = Valor do reajuste procurado;

6.5. V = Valor contratual a ser reajustado;

6.6. I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

6.7. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

8.2. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado por portaria específica para a função.

8.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento;

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Instrumento e de sua proposta;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua

integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.5. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.2.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos.

9.2.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.10. Prover condições que possibilitem a prestação dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

9.3. A CONTRATADA DEVERÁ AINDA:

9.3.1. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à prestação do serviço;

9.3.2. Indicar um responsável para representá-lo administrativamente, quando necessário, durante o período de vigência do contrato, mediante declaração contendo o nome completo, CPF e documento de identidade, além dos meios de comunicações e acessos necessários;

9.3.3. Após a realização de quaisquer serviços, repassar à Contratante as informações sobre o veículo, tais como: identificação, hodômetro, datas e horários da execução do serviço e detalhamento sobre utilização de peças, serviços e os custos para a CONTRATANTE;

9.3.4. Testar o funcionamento dos veículos, que forem recebidos para manutenção preventiva ou corretiva, na presença dos representantes da contratante antes e após a execução dos serviços;

9.3.5. Entregar os veículos após as revisões, testados, limpos e sem marcas de graxas, óleos, etc.;

9.3.6. Atender imediatamente os veículos que necessitem de manutenções emergenciais;

9.3.7. Providenciar e utilizar proteção de bancos, pára-lamas, volante de direção e alavanca de marchas com material específico para evitar sujeira e arranhões;

9.3.8. Caso seja constatada pela prestadora a necessidade de outros serviços não especificados para o veículo, a contratada entrará em contato com o Setor competente da contratante, a fim de acompanhamento in loco da necessidade dos serviços;

9.3.9. A contratada dará garantia para os serviços, idêntica a oferecida para o público em geral;

9.3.10. Fornecer à Contratante o orçamento solicitado com a relação de peças necessárias à

manutenção do veículo em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, nele discriminando a quantidade de horas necessárias à execução dos serviços;

9.3.11. Após a execução dos serviços ao entregar o veículo devolver todas as peças substituídas;

9.3.12. Executar os serviços dentro dos tempos padrão de execução de mão de obra das concessionárias;

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

10.1. O recebimento e a aceitação dos serviços ocorrerão para cada Ordem de Serviço ou Contrato, e dar-se-ão da seguinte forma: PROVISORIAMENTE: em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de vistoria pela fiscalização; DEFINITIVAMENTE: em até 15 (quinze) dias contados da vistoria, mediante a lavratura de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo;

10.1.1. Se, após o recebimento provisório, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

10.1.2. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.2. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

11.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.4. fraudar na execução do contrato;

11.5. comportar-se de modo inidôneo; ou

11.6. cometer fraude fiscal.

11.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.9. Multa de:

11.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de

atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.13. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.14. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.17. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.18. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.19. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.20. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.21. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.23. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.24. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.25. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Coelho Neto (MA), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Coelho Neto (MA) - Justiça Estadual.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Coelho Neto (MA), 06 de março de 2023.

SERGIO
RICARDO VIANA
BASTOS:470606
54372

Assinado de forma
digital por SERGIO
RICARDO VIANA
BASTOS:47060654372
Dados: 2023.03.06
10:29:18 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CONTRATANTE

J L A DO
NASCIMENTO
LTDA:061039
80000134

Assinado de forma
digital por J L A DO
NASCIMENTO
LTDA:06103980000134
Dados: 2023.03.06
10:00:51 -03'00'

J L A DO NASCIMENTO LTDA
CONTRATADA

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Coelho Neto, Estado do Maranhão, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar imóvel de sua propriedade, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei, em favor da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

§ 1º. O imóvel público mencionado no caput deste artigo, é denominado Quiabos, situado na Data Deserto, neste município, na Avenida José Silva (MA-034), lado direito no sentido centro da cidade ao Itapirema, com área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), conforme consta no Livro nº 00002 do Registro Geral de Imóveis do Cartório do Primeiro Ofício de Coelho Neto, Matrícula nº 02070, datado de 23 de setembro de 2009, certidão de inteiro teor anexo.

Art. 2º. A doação do imóvel público mencionado no § 1º do artigo 1º, destina-se exclusivamente à construção da sede da Defensoria Pública da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, no prazo de até 03 (três) anos, contados da assinatura da escritura.

Parágrafo Único. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, desde que o projeto de construção já tenha sido aprovado e as obras iniciadas.

Art. 3º. O descumprimento injustificado do disposto no artigo 2º autorizará a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele constituídas, ainda que necessárias, sem quaisquer indenizações, independentemente de interpelação ou notificação judicial do donatário.

Art. 4º. Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando o município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO,

ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE MARÇO DE 2023.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bddd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

Licitação

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 034/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, CNPJ: 05.281.738/0001-98. Contratada: SOCIETA PIAUI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.565.173/0001-00. Objeto do presente termo de aditivo: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação e avisos de licitação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

1 - Aditivar vigência por 12 (onze) meses, de 01 de abril de 2023 a 31 de março de 2024.

2 - Data da Assinatura: 07/03/2023. Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF nº 470.606.543-72. Representante da Contratada: Liliane Alves de Sousa Ramos, CPF nº 009.102.593-13. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2023

Extrato do Contrato Nº 115/2023 do Pregão Eletrônico Nº 007/2022. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 15.427.940/0001-39, Representante da Contratante: Sônia Maria Silva Carvalho Santos CPF Nº 007.323.913-50. Contratada: J L A DO NASCIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.103.980/0001-34, Representante da Contratada: Jose Luís Alves do Nascimento, CPF: 826.979.734-00. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DAS FROTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE COELHO NETO - MA. Data da Assinatura: 06 de março de 2023. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total de R\$ 160.200,00 (cento e sessenta mil e duzentos reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2023



Extrato do Contrato Nº 116/2023 do Pregão Eletrônico Nº 007/2022. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o nº 470.606.543-72. Contratada: J L A DO NASCIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.103.980/0001-34, Representante da Contratada: Jose Luís Alves do Nascimento, CPF: 826.979.734-00. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DAS FROTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE COELHO NETO - MA. Data da Assinatura: 06 de março de 2023. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total de R\$ 786.200,00 (setecentos e oitenta e seis mil e duzentos reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2023

Extrato do Contrato Nº 117/2023 do Pregão Eletrônico Nº 007/2022. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, Representante da Contratante: Josely Maria Silva Almeida CPF Nº 498.084.193-72. Contratada: J L A DO NASCIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.103.980/0001-34, Representante da Contratada: Jose Luís Alves do Nascimento, CPF: 826.979.734-00. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DAS FROTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COELHO NETO - MA. Data da Assinatura: 06 de março de 2023. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total de R\$ 629.184,00 (seiscentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e quatro reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023

O MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, situado na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. Sérgio Ricardo Viana

Bastos, CPF sob o nº 470.606.543-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022, processo administrativo n.º PR2022.10/CLHO-04879, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E RECARGA DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, especificados no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 041/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: F. DAS CHAGAS PORTELA TELES					
CNPJ: 19.496.287/0001-10					
ENDEREÇO: R MANOEL INACIO ALMEIDA, 408, VILA IZAMARA - CHAPADINHA/MA.					
REPRESENTANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS PORTELA TELES, CPF: 774.361.991-53					
E-MAIL: avistaochagateles@gmail.com TEL.: (98) 99112-8777 /991883988					
Item	Descrição	Qtd	Und	Valor Unit	Valor total
1	Garrafão de Água Mineral Sem Gás de 20 litros	17250	Recarga	R\$ 5,99	R\$ 103.327,50
2	Garrafão de Água Mineral Sem Gás de 20 litros	5750	Recarga	R\$ 5,99	R\$ 34.442,50
3	Água Mineral S/ Gás. Características: Acondicionada em garrafa tipo pet, tampa com rosca e lacre. Suas condições deverão estar de acordo com o DEC. 3029 de 16/04/99 e RDC n° 274, de 22/09/2005 e suas alterações posteriores. Embalagem apresentando Lote, data de fabricação e validade do produto. Validade mínima de um ano, sendo que o produto deverá ser entregue com no mínimo 10 meses até a sua validade. Embalagem: 12 garrafas de 500ml.	14100	FD	R\$ 8,49	R\$ 119.709,00



EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 22/03/2023 - 22/03/2023

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198

DATA DE CRIAÇÃO: 10/11/2023 17:04:01

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c79ad264-baab-40c0-80db-416e378f02e3

Contrato

cnpj ug	id contratacao	id contrato	numero contrato	ano contrato	cpf cnpj	tipo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
10747944000180	PE007/2022	PE1172023FMS	117	2023	06103980000134	1	03722169356	22/03/2023	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE007/2022	PE1162023SEMPG	116	2023	06103980000134	1	03722169356	22/03/2023	-	-	ENVIADO
15427940000139	PE007/2022	PE1152023FMAS	115	2023	06103980000134	1	03722169356	22/03/2023	-	-	ENVIADO
15427940000139	PE72022FMAS	PE1152023FMAS	115	2023	06103980000134	1	03722169356	22/03/2023	03722169356	22/03/2023	EXCLUÍDO
05281738000198	PE72022FMAS	PE1162023FMAS	116	2023	06103980000134	1	03722169356	22/03/2023	03722169356	22/03/2023	EXCLUÍDO
15427940000139	PE72022FMAS	PE1152023FMAS	115	2023	06103980000134	1	03722169356	22/03/2023	03722169356	22/03/2023	EXCLUÍDO

Total Contrato: 6

JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE

A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão verificando a necessidade de manter a continuidade dos serviços públicos, com o fito de suprir a demanda em **Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos das frotas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Coelho Neto - MA**, efetuou análise para que se proceder o aditamento do contrato em questão.

Justificamos ainda que o aditamento se faz necessário pois os serviços são de natureza singular, e vem sendo bem executado, o que gera ao município economicidade, seguranças, celeridade e pronto atendimento à demanda, em conformidade com rendimento esperado pelo Gestor Público.

Além do mais, a pesquisa de preços é dispensada nos contratos contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme dispõe o item 7 do Anexo IX da IN SLTI nº 05/2017.

Coelho Neto, 16 de fevereiro de 2024.

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Portaria nº 006/2022-CC

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
J L A DO NASCIMENTO LTDA
CNPJ: 06.103.980/0001-34
NIRE: 21200084736

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito **JOSÉ LUIS ALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado em Comunhão Parcial de bens, empresário, nascido em 26/01/1971 em Codó - MA, portador do CPF nº 826.979.734-00 e RG nº 3252187 SSP/PI, residente e domiciliado na Ave Santos Dumont nº 3888, Bairro São Sebastião, CEP- 65400-000, Codó - MA, único sócio da Sociedade limitada unipessoal **J L A DO NASCIMENTO LTDA**, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 3857, A, Bairro São Sebastião, Codó – MA, CEP-65.400-000, Registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob NIRE-21200084736 em 10/03/1966 e inscrita no CNPJ sob o nº 06.103.980/0001-34, resolve alterar e consolidar o contrato social, a qual se regerá de acordo com a legislação em vigor e as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade resolve alterar o nome da fantasia de AUTO PEÇAS para AUTO PEÇAS O ZUZA.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito **JOSÉ LUIS ALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado em Comunhão Parcial de bens, empresário, nascido em 66/01/1971 em Codó - MA, portador do CPF nº 826.979.734-00 e RG nº 3252187 SSP/PI, residente e domiciliado na Ave Santos Dumont nº 3888, Bairro São Sebastião, CEP- 65400-000, Codó - MA, único sócio da Sociedade limitada unipessoal **J L A DO NASCIMENTO LTDA**, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 3857, A, Bairro São Sebastião, Codó – MA, CEP-65.400-000, Registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob NIRE-21200084736 em 10/03/1966 e inscrita no CNPJ sob o nº 06.103.980/0001-34, resolvem em comum acordo assim alterar o contrato social, a qual se regerá de acordo com a legislação em vigor e as cláusulas seguintes:

Cláusula 1º - Da Denominação Social:

A sociedade gira sobre a denominação de **J L A DO NASCIMENTO LTDA** e com nome fantasia **AUTO PEÇAS O ZUZA**.

Cláusula 2º - Da Sede Social:

A sociedade tem sua sede na Ave Santos Dumont nº 3857, A, Bairro São Sebastião – Codó/MA, CEP: 65.400-000.

Cláusula 3º - Dos Objetos Sociais:

O objeto social da sociedade são as seguintes atividades econômicas, 4530-7/03 – Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 4530-7/05 – Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 4732-6/00 – Comércio varejista de lubrificantes; 4520-0/01 – Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 4520-0/03 – Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 4520-0/04 – Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 4520-0/05 – Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 4520-0/06 – Serviços de borracharia para veículos automotores; 2539-0/01 – Serviços de usinagem, tornearia e solda e 7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
J L A DO NASCIMENTO LTDA
CNPJ: 06.103.980/0001-34
NIRE: 21200084736

Cláusula 4º - Prazo de Duração e Inícios das Atividades:

A sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo extinguir-se pela impossibilidade de se manter ou por determinação dos sócios;

Parágrafo Primeiro – A sociedade iniciou suas atividades em 01/03/1966.

Parágrafo Segundo – Em caso de extinção da sociedade, o acervo patrimonial será distribuído entre os sócios, proporção de suas cotas, cabendo a estes, por maioria do capital, escolher o liquidante.

Parágrafo Terceiro – No caso de morte, impedimento, interdição de qualquer dos sócios, os seus herdeiros ou sucessores, a título singular ou universal, sub-rogar-se-ão nos direitos e obrigações patrimoniais do “de cujus”, interdito ou impedido, podendo estes optar pela cessão de suas cotas, observando-se no caso o direito de preempção, o valor e as condições previstas neste instrumento, a sociedade terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recomposição do quadro societário.

Cláusula 5º - Do Capital Social:

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real), cada uma, sendo integralizada, neste ato em moeda corrente do país, ficando o capital da sociedade assim distribuído:

SÓCIO	PERC	VALOR	UNIT	CAPITAL
JOSÉ LUIS ALVES DO NASCIMENTO	100%	R\$. 1,00	R\$. 50.000,00	

Cláusula 6º - Do Aumento de Capital e Direito de Preempção:

O Capital Social poderá ser aumentado sempre que comprovada a necessidade técnica, ou por interesse dos sócios cotistas, através de subscrição e integralização de novas cotas em bens ou espécie, assim pela incorporação de reservas livres, na proporção de suas cotas – parte. O aumento de capital será sempre efetivo em alteração contratual, levado a registro junto ao Órgão competente. Recursos financeiros de cada sócio, terão estes o direito de preferência ou preempção para participar do aumento na proporção do valor de sua cota-parte no capital social;

- A) – Não exercendo, qualquer dos sócios, este direito, a parcela que lhe caberia no aumento do capital será absorvido pelo outro sócio;
- B) – Não havendo, também, interesse no exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente, poderão, por maioria de capital, optar pela oferta para subscrição integral ou parcial de cotas a terceiros.
- C) – A deliberação sobre a necessidade de aporte de capital nos termos do que dispõe o presente parágrafo deverá vir acompanhada de razões técnicas, formadas por profissional hábil para tal parecer.

Cláusula 7º - Da Retirada de Sócios:

Assiste ao sócio a faculdade de se retirar da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de sua cota-parte, desde que, 60 (sessenta) dias antes, cientifique ao outro sócio, por escrito, seu interesse de retirar-se;

Parágrafo Primeiro – o valor do reembolso da cota-parte do sócio retirante será encontrado pela divisão do patrimônio líquido da sociedade apurado em balanço especialmente levantado para este fim, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da precitada cientificação.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
J L A DO NASCIMENTO LTDA
CNPJ: 06.103.980/0001-34
NIRE: 21200084736

Parágrafo Segundo – O pagamento dos haveres do sócio retirante far-se-á de acordo com o que for avançado livremente entre as partes.

Parágrafo Terceiro – As cotas não poderão ser transferidas a terceiros sem prévio e exposto consentimento do outro sócio, sob pena de ineficácia da cessão, que terá peremptoriamente, o direito de preferência. O sobredito consentimento será consignado no próprio instrumento de alteração ou instrumento à parte;

Cláusula 8º - Da Administração:

A sociedade é administrada e representada pelo sócio **JOSÉ LUIS ALVES DO NASCIMENTO**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, e neste ato nomeado como administrador, nos termos do artigo 1.061 do código civil de 2002, que se incumbirá de todas as operações e representando-a ativa e passiva, judicialmente e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele competindo-lhe o uso da denominação Social, bem, como praticar qualquer ato administrativo no interesse social, perante as pessoas físicas e jurídicas, quer sejam públicas ou privadas. Inclusive cheques.

Cláusula 9º - Da Impenhorabilidade das Cotas;

É expressamente vedado aos cotistas, constituir qualquer ônus sobre as cotas, sendo as mesmas impenhoráveis, nos termos do artigo 649. Inciso I do código de processo civil.

Cláusula 10º - Da Reunião dos Sócios:

As deliberações sócias serão tomadas em reunião, que deverá ser convocada por qualquer um dos sócios, com expressa comunicação aos demais.

Parágrafo Primeiro – A reunião dos sócios deve ser realizar-se ao menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos mesmo e deliberar sobre as demonstrações financeiras, designar administradores, quando for o caso e deliberar sobre outros assuntos da ordem do dia.

Parágrafo Segundo – Observados os quóruns mínimos de deliberação prevista nos artigos 1.071 e 1.075 da lei 10.406 de 10/01/20002, as deliberações dos sócios, serão tomadas pelos votos que representam a maioria do capital social, dando cada cota direito a um voto, sendo que em relação a sociedade, a cota é indivisível.

Cláusula 11º - Do Exercício Social e Distribuição dos Resultados:

O exercício social é coincidente com o ano civil e os resultados financeiros apurados em balanço mensais, trimestrais ou anuais serão distribuídos ou atribuídos aos sócios, pagos ou creditados ou ainda mantidos como reserva, em valores e percentuais devidamente acordados entre sócios através de reunião.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
J L A DO NASCIMENTO LTDA
CNPJ: 06.103.980/0001-34
NIRE: 21200084736

Parágrafo Único – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12º - Das Omissões:

Quando houver omissão de normas específicas regentes de sociedade limitada, supletivamente poderão ser aplicadas as normas em vigor, estabelecidas para a sociedade anônimas.

Cláusula 13º - Das Disposições Finais, Transitórias e Desimpedimento:

Fica eleito o foro de Maceió para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pro se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Parágrafo Único – A sociedade poderá se transformar em qualquer outro tipo de sociedade.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato em 01 (uma) via de igual teor e forma, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza os efeitos legais.

Codó /MA, 16 de junho de 2023

José Luís Alves do Nascimento
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa J L A DO NASCIMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
82697973400	JOSE LUIS ALVES DO NASCIMENTO

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2023 13:28 SOB Nº 20230867995.
PROTOCOLO: 230867995 DE 26/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12309798692. CNPJ DA SEDE: 0610398000134.
NIRE: 21200084736. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/06/2023.
J L A DO NASCIMENTO LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



M
A

NOME
JOSE LUIS ALVES DO NASCIMENTO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
3252187 SSP PI

CPF 826.979.734-00 DATA NASCIMENTO 26/01/1971

FILIAÇÃO
JOSE LUIS GOMES DO NASCIMEN
TO
IRACEMA ALVES DO NASCIMENTO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO 00000966779 VALIDADE 31/01/2024 1ª HABILITAÇÃO 30/08/1989

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SAO LUIS, MA DATA EMISSÃO 31/01/2019

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 36035621077 MA039814130

MARANHÃO

DENATRAN
CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1801334316

ENZG

1801334316

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.103.980/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/08/1966	
NOME EMPRESARIAL J L A DO NASCIMENTO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO PECAS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV SANTOS DUMONT	NÚMERO 3857	COMPLEMENTO : A;	
CEP 65.400-000	BAIRRO/DISTRITO SAO SEBASTIAO	MUNICÍPIO CODO	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (99) 3661-1285/ (99) 8806-3546		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/01/2024** às **09:24:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.103.980/0001-34
Razão Social: J L ALVES DO NASCIMENTO CIA LTDA
Endereço: AV AV SANTOS DUMONT SN SN / SAO SEBASTIAO / CODO / MA / 65400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/02/2024 a 10/03/2024

Certificação Número: 2024021000493357464209

Informação obtida em 16/02/2024 16:13:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 06.103.980/0001-34

Razão social: J L ALVES DO NASCIMENTO CIA LTDA

Nome fantasia: AUTO PECAS

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
10/02/2024	10/02/2024 a 10/03/2024	2024021000493357464209
22/01/2024	22/01/2024 a 20/02/2024	2024012206191496671470
03/01/2024	03/01/2024 a 01/02/2024	2024010318373829761779
15/12/2023	15/12/2023 a 13/01/2024	2023121504572456405876
26/11/2023	26/11/2023 a 25/12/2023	2023112601035870630503
07/11/2023	07/11/2023 a 06/12/2023	2023110705024748166690
19/10/2023	19/10/2023 a 17/11/2023	2023101907094390473875
30/09/2023	30/09/2023 a 29/10/2023	2023093001021876809715
11/09/2023	11/09/2023 a 10/10/2023	2023091118520531007538
23/08/2023	23/08/2023 a 21/09/2023	2023082318475106880187
04/08/2023	04/08/2023 a 02/09/2023	2023080405360799527907
16/07/2023	16/07/2023 a 14/08/2023	2023071602354433994711
27/06/2023	27/06/2023 a 26/07/2023	2023062707235657164673
08/06/2023	08/06/2023 a 07/07/2023	2023060801040649066578
20/05/2023	20/05/2023 a 18/06/2023	2023052001121604648637
01/05/2023	01/05/2023 a 30/05/2023	2023050100520938940670
12/04/2023	12/04/2023 a 11/05/2023	2023041201110946724881
24/03/2023	24/03/2023 a 22/04/2023	2023032401031307764537
05/03/2023	05/03/2023 a 03/04/2023	2023030500535045143953
14/02/2023	14/02/2023 a 15/03/2023	2023021401123982202445
26/01/2023	26/01/2023 a 24/02/2023	2023012601114425995865
07/01/2023	07/01/2023 a 05/02/2023	2023010701081087504068
19/12/2022	19/12/2022 a 17/01/2023	2022121900520074434357
30/11/2022	30/11/2022 a 29/12/2022	2022113001073457584721
11/11/2022	11/11/2022 a 10/12/2022	2022111101154092588488
23/10/2022	23/10/2022 a 21/11/2022	2022102301060597372632
04/10/2022	04/10/2022 a 02/11/2022	2022100401081443736066
15/09/2022	15/09/2022 a 14/10/2022	2022091501151007727380
27/08/2022	27/08/2022 a 25/09/2022	2022082701085638472683
08/08/2022	08/08/2022 a 06/09/2022	2022080800564216109785

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CBF
20/07/2022	20/07/2022 a 18/08/2022	2022072001171638367609
01/07/2022	01/07/2022 a 30/07/2022	2022070101112239673830
12/06/2022	12/06/2022 a 11/07/2022	2022061200464186726359
24/05/2022	24/05/2022 a 22/06/2022	2022052401010724910733
05/05/2022	05/05/2022 a 03/06/2022	2022050501042199276239
16/04/2022	16/04/2022 a 15/05/2022	2022041600575457416779
28/03/2022	28/03/2022 a 26/04/2022	2022032822522029812665
09/03/2022	09/03/2022 a 07/04/2022	2022030901054498729299
18/02/2022	18/02/2022 a 19/03/2022	2022021801144160683608

Resultado da consulta em 16/02/2024 16:13:40

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J L A DO NASCIMENTO LTDA
CNPJ: 06.103.980/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:14:09 do dia 15/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/08/2024.

Código de controle da certidão: **E7DB.57E0.B0DD.7BB9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 06.103.980/0001-34

Código de Controle: E7DB.57E0.B0DD.7BB9

Data da Emissão: 15/02/2024

Hora da Emissão: 10:14:09

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 15/02/2024, com validade até 13/08/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J L A DO NASCIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.103.980/0001-34

Certidão n°: 74549370/2023

Expedição: 26/12/2023, às 09:07:18

Validade: 23/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J L A DO NASCIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.103.980/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

* Informe o número do CNPJ / CPF:

06.103.980/0001-34

* Informe o número e ano da Certidão:

74549370

/

2023

* Campos Obrigatórios

Validar Certidão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODO

Praça Ferreira Bayma, Nº 538 - Centro

CNPJ: 06104863000195

Exercício: 2023

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS
ALVARÁ - TAXA DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO
ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 16/02/2024, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 11017006-04 Matrícula: 11017006-04
Contribuinte: J L A DO NASCIMENTO LTDA CPF/CNPJ 06103980000134
Endereço: AV SANTOS DUMONT, 3857-A Complemento:
Bairro: SÃO SEBASTIÃO CEP: 65400000
Cidade: Codó UF: MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

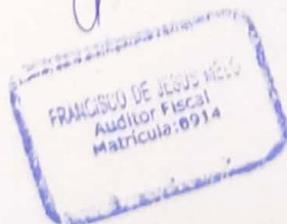
Data de Abertura : 20/08/1966 Inscr Municipal : 11017006-04 Inscr Estadual : Data Encerramento:

Atividade : Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos auto, Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos auto, Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automoto, Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos au, Serviços de borracharia para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos

ATENÇÃO: Esta certidão é valida somente com a autenticação mecânica ou comprovante de pagamento.

Data de Emissão: 18/12/2023 Valida Até: 16/02/2024

Usuário: KLEICYANE

Código de Controle da certidão/Número:
BA42.BC97.E982.8367

Francisco Araújo da Cunha Filho
Diretor do Departamento de Receita
Responsável

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Praça Ferreira Bayma, Nº 538 - Centro

CNPJ: 06104863000195

Exercício: 2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL - CNDA

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 16/02/2024, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 11017006-04 Matricula: 11017006-04
Contribuinte: J L A DO NASCIMENTO LTDA CPF/CNPJ 06103980000134
Endereço: AV SANTOS DUMONT, 3857-A Complemento:
Bairro: SÃO SEBASTIÃO CEP: 65400000
Cidade: Codó UF: MA

Data de Abertura : 20/08/1966 Inscr Municipal : 11017006-04 Inscr Estadual : Data Encerramento:

Atividade : Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos auto, Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos auto, Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automoto, Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos au, Serviços de borracharia para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos

Data de Emissão: 18/12/2023 Valida Até: 16/02/2024

Usuário: KLEICYANE

Código de Controle da certidão/Número:
CA4E.AF81.51F0.0A21



Francisco Araújo da Cunha Filho
Diretor do Departamento de Receita
Responsável



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 060541/24

Data da

16/02/2024 16:22:03

Inscrição Estadual: 120091950

CPF/CNPJ:06103980000134

Razão Social: J L A DO NASCIMENTO LTDA

Endereço: AVE SANTOS DUMONT, 3857 : A; CEP: 65400000 - SAO SEBASTIAO

Telefone:

Município: CODO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 15/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Débito**

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 060541/24
Data de Validade: 15/06/2024
Data de Emissão: 16/02/2024 16:22:03
Inscrição Estadual: 120091950
CPF/CNPJ: 06103980000134
Razão Social: J L A DO NASCIMENTO LTDA

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 010046/24

Data da

06/02/2024 09:08:47

Inscrição Estadual: 120091950

CPF/CNPJ:06103980000134

Razão Social: J L A DO NASCIMENTO LTDA

Endereço: AVE SANTOS DUMONT, 3857 : A; CEP: 65400000 - SAO SEBASTIAO

Telefone: null

Município: CODO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 05/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Estado do Maranhão Certidão Negativa de Dívida Ativa

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 010046/24

Data de Validade: 05/06/2024

Data de Emissão: 06/02/2024 09:08:47

Inscrição Estadual: 120091950

CPF/CNPJ: 06103980000134

Razão Social: J L A DO NASCIMENTO LTDA

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009





Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.02/CLHO-00618	Data de abertura: 19/02/2024 08:26:20	Data de transação: 19/02/2024 08:26:20	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 116/2023-Manutenção de Frota de veículos			
Nome do emitente: Gleybson Amorim Marques	Setor do emitente: Contadoria Geral	Nome do responsável: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do responsável: Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 04/03/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 20/02/2024 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

Segue em anexo Dotação Orçamentaria.

3101 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão-SEMPG
04 122 0046 2.511 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão-SEMPG
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

0701 Sec. Mun. de obras e infr. Semobi
04 122 0046 2.033 Manut. e Func. da Sec. Municipal de
Obras e Infraestrutura - (SEMOBI)
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1700000000 Outros Convênios da União

1501 Secr.Mun.de Agric,Pesca e Desen.semaped
20 122 0046 2.048 Man. e Func. da Sec. Mun. de Agricultura
Pesca e Desenvolvimento Rural (SEMAPED)
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

1801 Secretaria Municipal de Meio Ambiente
122 0300 2.084 Manut. Funcionamento da Secretaria
Municipal de Meio Ambiente - (SEMMA)
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

1500000000 Recursos não vinculados de impostos

Gleybson Amorim Marques
Contador

Assinado eletronicamente por
Gleybson Amorim Marques
Em 19/02/2024 às 08:26
Código de validação: c8c2a227-b574-457c-b498-3056873f1b64
Token: O6YEQI0P



SETOR DE CONTABILIDADE

DESPACHO

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

3101 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão-SEMPG
04 122 0046 2.511 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão-SEMPG
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

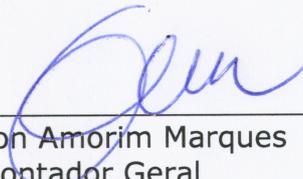
0701 Sec. Mun. de obras e infr. Semobi
04 122 0046 2.033 Manut. e Func. da Sec. Municipal de
Obras e Infraestrutura - (SEMOBI)
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1700000000 Outros Convênios da União

1501 Secr.Mun.de Agric,Pesca e Desen.semaped
20 122 0046 2.048 Man. e Func. da Sec. Mun. de Agricultura
Pesca e Desenvolvimento Rural (SEMAPED)
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

1801 Secretaria Municipal de Meio Ambiente
122 0300 2.084 Manut. Funcionamento da Secretaria
Municipal de Meio Ambiente - (SEMMA)
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de impostos

Encaminhe os autos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão demandante para realização dos atos necessários para a contratação.

Coelho Neto-MA, 19 de fevereiro de 2024.



Gleybson Amorim Marques
Contador Geral
CPF:046.051.193-96
Portaria Nº 006/2022



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.02/CLHO-00646	Data de abertura: 20/02/2024 11:30:44	Data de transação: 20/02/2024 11:30:44	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 116/2023-Manutenção de Frota de veículos			
Nome do emitente: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do emitente: Controladoria Geral do Município - CGM	Nome do responsável: Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos	Setor do responsável: Subcontroladoria
Prazo: 5 Dias (Úteis)	Prazo final: 27/02/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 27/02/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezada,

Encaminhado para que realize análise e profira despacho.

Atenciosamente,

Fernanda Pereira de Sousa

Controladora Geral do Município

Port019/2022

Assinado eletronicamente por
Fernanda Pereira de Sousa
Em 20/02/2024 às 11:30
Código de validação: a25c5fd2-a931-4edf-a37d-6d9ef6bd609a
Token: AR37TQYQ



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.02/CLHO-00666	Data de abertura: 20/02/2024 15:57:52	Data de transação: 20/02/2024 15:57:52	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 116/2023-Manutenção de Frota de veículos			
Nome do emitente: Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos	Setor do emitente: Subcontroladoria	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 05/03/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 05/03/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Após análise dos autos, considerando que se trata de aditivo de prorrogação de prazo contratual, tendo sido juntado até o momento documentação pertinente, encaminhado para serem instruídos ainda a seguinte documentação:

- Atualização da certidão municipal
- Justificativa de Prorrogação e Vantajosidade;
- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do Termo Aditivo;
- Parecer Jurídico, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93;

Assim feito, após a juntada dos documentos supracitados, os autos deverão retornar à Controladoria Geral do Município para avaliação.

Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos

Assinado eletronicamente por
Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos
Em 20/02/2024 às 15:57
Código de validação: e784409f-f518-4334-a8af-ab18224b671a
Token: 7XP4GCET



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.02/CLHO-00676	Data de abertura: 21/02/2024 09:15:54	Data de transação: 21/02/2024 09:15:54	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 116/2023-Manutenção de Frota de veículos			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do responsável: Raymonyce Dos Reis Coelho	Setor do responsável: Procuradoria Geral do Município - PGM
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 06/03/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 04/03/2024 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

AUTORIZAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE ADITIVO

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da Lei Federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar o aditamento.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

APROVO minuta em anexo e encaminhamento para emissão de parecer jurídico.

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos com base na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.

Sergio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 21/02/2024 às 09:15
Código de validação: 3389256f-8974-425a-923c-6c6d05b3fc7a
Token: HLEFMDSR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Praça Ferreira Bayma, Nº 538 - Centro

CNPJ: 06104863000195

Exercício: 2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS
ALVARÁ - TAXA DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO
ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 19/04/2024, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 11017006-04 Matrícula: 11017006-04
Contribuinte: J L A DO NASCIMENTO LTDA CPF/CNPJ 06103980000134
Endereço: AV SANTOS DUMONT, 3857-A Complemento:
Bairro: SÃO SEBASTIÃO CEP: 65400000
Cidade: Codó UF: MA

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura : 20/08/1966 Inscr Municipal : 11017006-04 Inscr Estadual : Data Encerramento:
Atividade : Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos auto, Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos auto, Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automoto, Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos au, Serviços de borracharia para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com a autenticação mecânica ou comprovante de pagamento.

Data de Emissão: 19/02/2024 Valida Até: 19/04/2024 Usuário: VANDERLEI

Código de Controle da certidão/Número:
6261.1542.36CF.BA9E



Francisco Araújo da Cunha Filho
Diretor do Departamento de Receita
Responsável

Andeilson Vieira Ribeiro
Ag. de Fisc. e Arrecadação
Matrícula: 568793

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODO

Praça Ferreira Bayma, Nº 538 - Centro

CNPJ: 06104863000195

Exercício: 2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL - CNDA

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 19/04/2024, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 11017006-04 Matricula: 11017006-04
Contribuinte: J L A DO NASCIMENTO LTDA CPF/CNPJ 06103980000134
Endereço: AV SANTOS DUMONT, 3857-A Complemento:
Bairro: SÃO SEBASTIÃO CEP: 65400000
Cidade: Codó UF: MA

Data de Abertura : 20/08/1966 Inscr Municipal : 11017006-04 Inscr Estadual : Data Encerramento:
Atividade : Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos auto, Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos auto, Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automoto, Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos au, Serviços de borracharia para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos

Data de Emissão: 19/02/2024 Valida Até: 19/04/2024 Usuário: VANDERLEI

Código de Controle da certidão/Número:
6261.1542.36CF.BA9E



Francisco Araújo da Cunha Filho
Diretor do Departamento de Receita
Responsável

Andeilson Vieira Ribeiro
Ag. de Fisc. e Arrecadação
Matrícula: 568793



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

1º (PRIMEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº ____/20XX PREGÃO ELETRÔNICO Nº: ____/20XX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____

BASE LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e cláusula ____ do contrato.
TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO
_____, E A _____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio do _____, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, situado na _____;

REPRESENTANTE: _____ CPF nº _____

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situado na _____.

REPRESENTANTE: _____, CPF nº _____.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato aditar prorrogação de vigência de _____ (_____) meses.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato nº/20XX, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO ____/20XX, passa ser de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Coelho Neto – MA, em ____ de _____ de 2024

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

MANUATA



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.02/CLHO-00679	Data de abertura: 21/02/2024 11:36:14	Data de transação: 21/02/2024 11:36:14	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 116/2023-Manutenção de Frota de veículos			
Nome do emitente: Raymonyce Dos Reis Coelho	Setor do emitente: Procuradoria Geral do Município - PGM	Nome do responsável: Ingrid Giselli Nunes Pereira	Setor do responsável: Procuradoria Geral do Município - PGM
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 03/04/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 03/04/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezada, encaminho os autos para análise e emissão de Parecer Jurídico competente.

Após, que seja encaminhado para a Controladoria para prosseguimento do feito.

Raymonyce Dos Reis Coelho
Procuradora Geral Do Município

Assinado eletronicamente por
Raymonyce Dos Reis Coelho
Em 21/02/2024 às 11:36
Código de validação: e3f91eb6-b101-4811-bdc5-133822fd3b18
Token: ZXTAJ0PH



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.02/CLHO-00802	Data de abertura: 27/02/2024 13:35:31	Data de transação: 27/02/2024 13:35:31	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 116/2023-Manutenção de Frota de veículos			
Nome do emitente: Ingrid Giselli Nunes Pereira	Setor do emitente: Procuradoria Geral do Município - PGM	Nome do responsável: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do responsável: Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 09/04/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 09/04/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezada, encaminho os autos com o Parecer Jurídico competente para prosseguimento do feito.

Ingrid Giselli Nunes Pereira

Assessora Jurídica

Assinado eletronicamente por
Ingrid Giselli Nunes Pereira
Em 27/02/2024 às 13:35
Código de validação: fd0e150c-5525-46fc-83a9-a8fc51254cf2
Token: FVMNIJ4B

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PR2024.02/CLHO-000081

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023 QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DAS FROTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE COELHO NETO - MA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

1. RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 116/2021, referente a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos das frotas da secretaria municipal de planejamento e gestão de Coelho Neto/MA, conforme especificações contidas no contrato, aditivos e suas respectivas publicações juntado no processo (págs. 6/36), de acordo com a CLAUSULA SEGUNDA do contrato original.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, importa asseverar que compete a esta assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supramencionados em relação a atividade desta assessoria jurídica se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações desta Assessoria são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

O caso dos autos trata de aplicação do artigo 57, da Lei no 8.666/1993, que regulamenta a duração dos contratos administrativos. O fundamento jurídico da prorrogação da vigência contratual é o inciso II, do referido artigo 57, da Lei 8.666/1993, que dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;(Redação dada pela Lei no 9.648, de 1998)

Os serviços de natureza contínua são conceituados e caracterizados segundo a doutrina:

(...) são aqueles que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser, na sua execução, interrompidos. Dessa natureza são os serviços de vigilância, manutenção e limpeza”.(GASPARINI, Diógenes, 2000, p. 181)

Serviço contínuo ou continuado significa aquela espécie de serviços que corresponde a uma necessidade permanente da administração, não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestados de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão”. (RIGOLIN, Ivan Barbosa, 1999, p. 12)

Segundo Marçal Justen Filho, corroborando o entendimento acima:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução de prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 10a edição. São Paulo: Dialética, 2004, p. 492-493)

O caso dos autos corresponde à hipótese legal acima. Passa-se, assim, ao exame da juridicidade do processo em relação ao cumprimento dos requisitos legais para a formalização do aditivo de prorrogação do prazo de vigência.

Vê-se, portanto, que embora autorizada a prorrogação desse tipo de contrato, dois pontos merecem atenção: i) a aplicação da norma apenas aos serviços executados de forma contínua, o que não fica conceituado na lei, e; ii) que as prorrogações sejam por períodos iguais e sucessivos, limitada a sessenta meses.

2.1. CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

- 1) Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada (cláusula segunda);
- 2) Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente com um bom desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data (Pág. 2);
- 3) Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço (Pág. 20);
- 4) Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração (Pág. 20);
- 5) Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação (Pág. 4);
- 6) Comprovação que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação (Págs. 21/40);
- 7) Autorização pela autoridade competente para celebração do termo aditivo (Pág. 46);
- 8) Não haver solução de continuidade nas prorrogações: Quanto a não haver solução de continuidade contratual, enfatiza-se que a unidade gestora do contrato deve estar atenta ao fato que é possível prorrogar apenas contratos que estejam vigentes. Não se prorrogam contratos findos pelo decurso do tempo.

- 9) Autorização de reserva orçamentária para cobertura dos gastos com a prorrogação (Págs. 41/43);

A respeito do limite temporal para as prorrogações, vê-se que o contrato ainda não atingiu o total de 60 (sessenta) meses, definido no art. 57, II, da Lei no 8.666/1993 como o máximo para as prorrogações em ajustes da espécie ora examinada, de forma que não há vedação legal à prorrogação da vigência

3. CONCLUSÕES

Assim sendo, analisando a documentação acostada aos autos do processo administrativo de prorrogação, e estando a minuta do 1º primeiro termo aditivo em consonância com os ditames, deverão se amparar nas recomendações ofertadas no bojo deste Parecer, opinamos pela APROVAÇÃO da Minuta de contrato, uma vez que guardam conformidade com a legislação em vigor, que rege as licitações e contratos administrativos.

É o parecer, sub censura.

Coelho Neto (MA), 27 de fevereiro de 2024.

Ingrid Giselli Nunes Pereira
Assessora Jurídica - OAB/PI nº 19.227
Portaria nº 12/2023 – SEMPLG



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.02/CLHO-00815	Data de abertura: 27/02/2024 17:26:01	Data de transação: 27/02/2024 17:26:01	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 116/2023-Manutenção de Frota de veículos			
Nome do emitente: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do emitente: Controladoria Geral do Município - CGM	Nome do responsável: Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos	Setor do responsável: Subcontroladoria
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 12/03/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 12/03/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezada,

Encaminhamento para que realize análise e emita parecer técnico.

Atenciosamente,

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral do Município
Port. 019/2022

Assinado eletronicamente por
Fernanda Pereira de Sousa
Em 27/02/2024 às 17:26
Código de validação: df297a15-a4b9-4056-847c-ad5846a18017
Token: E12KPZZC



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.02/CLHO-00828	Data de abertura: 28/02/2024 17:22:38	Data de transação: 28/02/2024 17:22:38	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 116/2023-Manutenção de Frota de veículos			
Nome do emitente: Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos	Setor do emitente: Subcontroladoria	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 13/03/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 13/03/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PR2024.02/CLHO-00081

PARECER Nº 024/2024/CGM

UNIDADE EMITENTE: SUBCONTROLADORIA GERAL

EMENTA: PR2024.02/CLHO-00081 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DAS FROTAS; INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE COELHO NETO-MA. PROCEDIMENTO: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 116/2023. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *CONFORMIDADE REGULAR*.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2024.02/CLHO-00081**, interessado: **Secretaria Municipal De Planejamento e gestão**, cujo objeto é aditivo de prazo do contrato nº 116/2023 - **Contratação dos Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos das frotas**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “examinar os atos administrativos



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2024.02/CLHO-00081**;
- Relatório de Fiscalização (Justificativa pelo Gestor/Fiscal do Contrato sobre a necessidade/vantajosidade do aditivo) em 01/02/2024;
- Ofício nº 003/2024-SEMUS em 09/02/2024, solicitando manifestação de interesse na renovação contratual pelo período de 12 meses;
- Ofício nº 011/2024 em 09/02/2024 da empresa **J L A DO NASCIMENTO LTDA**, inscrito no cnpj: (06.103.980/0001-34)aceitando a prorrogação;
- MEMO/SEMUS/2024 em 16/02/2024 solicitando informações orçamentárias;
- Cópia do contrato nº 116/2023 e comprovantes de publicação do mesmo, bem como de envio ao TCE;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária);
- Documentos de habilitação jurídica e certidões de regularidade fiscal/trabalhista com as validades destacadas abaixo e autenticadas:
 - Documento de identidade do sócio/representante legal;
 - Requerimento de Empresário;
 - Cartão CNPJ: (17.403.750/0001-07);
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até 10/03/2024;
 - Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas com validade até 23/06/2024;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União com validade até 13/08/2024;
 - Certidão Negativa de Débitos do Estado com validade até 15/02/2024;



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

- Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado com validade até 05/06/2024;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais com validade até 16/02/2024;
- Justificativa de Prorrogação e Vantajosidade;
- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do termo aditivo;
- Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, que aponta a regularidade do aditivo;

Importa ressaltar ainda que a análise foi efetuada sobre a regularidade processual de aditivação e sobre os pontos elencados acima, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo de contratação.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, manifesto-me favoravelmente pelo prosseguimento processual da celebração do **termo aditivo de prazo** em análise, **desde que seja firmado dentro do prazo de vigência do Contrato nº 008/2022.**

Assim feito, encaminho os autos para que sejam tomadas as providências cabíveis, ao passo que solicito ainda que sejam observadas as recomendações exaradas pela Procuradoria Geral do Município. Oriente ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas nos futuros e eventuais atos de celebração dos contratos advindos do processo licitatório em tela, em prestígio ao art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe, inclusive nos meios de transparência municipal e TCE/MA.

Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 28 de fevereiro de 2024

Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos
Subcontroladora Geral
Portaria nº 012/2022 - SEMPLG
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos

Assinado eletronicamente por
Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos
Em 28/02/2024 às 17:22
Código de validação: ac49f312-4420-4a71-a499-e246495f547c
Token: 5N28R7Z3



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PR2024.02/CLHO-00081

PARECER N° 024/2024/CGM

UNIDADE EMITENTE: SUBCONTROLADORIA GERAL

EMENTA: PR2024.02/CLHO-00081 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DAS FROTAS; INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE COELHO NETO-MA. PROCEDIMENTO: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 116/2023. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *CONFORMIDADE REGULAR.*

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2024.02/CLHO-00081**, interessado: **Secretaria Municipal De Planejamento e gestão**, cujo objeto é aditivo de prazo do contrato n° 116/2023 - **Contratação dos Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos das frotas.**

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal n° 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III.1 – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2024.02/CLHO-00081**;
- Relatório de Fiscalização (Justificativa pelo Gestor/Fiscal do Contrato sobre a necessidade/vantajosidade do aditivo) em 01/02/2024;
- Ofício nº 003/2024-SEMUS em 09/02/2024, solicitando manifestação de interesse na renovação contratual pelo período de 12 meses;
- Ofício nº 011/2024 em 09/02/2024 da empresa **J L A DO NASCIMENTO LTDA**, inscrito no cnpj: (06.103.980/0001-34)aceitando a prorrogação;
- MEMO/SEMUS/2024 em 16/02/2024 solicitando informações orçamentárias;
- Cópia do contrato nº 116/2023 e comprovantes de publicação do mesmo, bem como de envio ao TCE;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária);
- Documentos de habilitação jurídica e certidões de regularidade fiscal/trabalhista com as validades destacadas abaixo e autenticadas:
 - Documento de identidade do sócio/representante legal;
 - Requerimento de Empresário;
 - Cartão CNPJ: (17.403.750/0001-07);
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até 10/03/2024;
 - Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas com validade até 23/06/2024;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União com validade até 13/08/2024;
 - Certidão Negativa de Débitos do Estado com validade até 15/02/2024;
 - Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado com validade até 05/06/2024;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais com validade até 16/02/2024;
- Justificativa de Prorrogação e Vantajosidade;
- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do termo aditivo;



- Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, que aponta a regularidade do aditivo;

Importa ressaltar ainda que a análise foi efetuada sobre a regularidade processual de aditivação e sobre os pontos elencados acima, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo de contratação.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, manifesto-me favoravelmente pelo prosseguimento processual da celebração do termo aditivo de prazo em análise, desde que seja firmado dentro do prazo de vigência do Contrato nº 008/2022.

Assim feito, encaminho os autos para que sejam tomadas as providências cabíveis, ao passo que solicito ainda que sejam observadas as recomendações exaradas pela Procuradoria Geral do Município. Oriente ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas nos futuros e eventuais atos de celebração dos contratos advindos do processo licitatório em tela, em prestígio ao art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe, inclusive nos meios de transparência municipal e TCE/MA.

Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 28 de fevereiro de 2024

Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos
Subcontroladora Geral
Portaria nº 012/2022 - SEMPG
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.03/CLHO-00916	Data de abertura: 04/03/2024 17:45:49	Data de transação: 04/03/2024 17:45:49	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: 1º Aditivo de Vigência do CONTRATO Nº 116/2023-Manutenção de Frota de veículos			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: Data específica	Prazo final: 06/03/2025 23:59:59	Prazo prudencial: 20/02/2025 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Emanexo Termo de aditivo

Sergio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 04/03/2024 às 17:45
Código de validação: ab772be0-d9f1-46ed-b970-7b1ee80aba7f
Token: Z8LV6JEA



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

1º (PRIMEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº 116/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.02/CLHO-00081

BASE LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e cláusula segunda do contrato.
TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, E A EMPRESA J L A DO NASCIMENTO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, situado na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto – MA;

REPRESENTANTE: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o nº 470.606.543-72

CONTRATADA: J L A DO NASCIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.103.980/0001-34, situada na Av. Santos Dumont, 3857, A; São Sebastiao – Codó/MA.

REPRESENTANTE: Jose Luís Alves do Nascimento, CPF: 826.979.734-00.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato aditar prorrogação de vigência do contrato nº 116/2023, que como objeto a Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos das frotas da secretaria municipal de planejamento e gestão de coelho neto - ma.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato nº 116/2023, referente ao Pregão Eletrônico 007/2022, passa ser de 07 de março de 2024 a 06 de março de 2025.

CLAUSULA TERCEIRA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3101 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão-SEMPG
04 122 0046 2.511 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão-SEMPG
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

0701 Sec. Mun. de obras e infr. Semobi



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

04 122 0046 2.033 Manut. e Func. da Sec. Municipal de
Obras e Infraestrutura - (SEMOBI)
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1700000000 Outros Convênios da União

1501 Secr.Mun.de Agric,Pesca e Desen.semaped
20 122 0046 2.048 Man. e Func. da Sec. Mun. de Agricultura
Pesca e Desenvolvimento Rural (SEMAPED)
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

1801 Secretaria Municipal de Meio Ambiente
122 0300 2.084 Manut. Funcionamento da Secretaria
Municipal de Meio Ambiente - (SEMMA)
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de impostos

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Coelho Neto – MA, 29 de fevereiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CONTRATANTE

J L A DO NASCIMENTO LTDA
CONTRATADA



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei N° 709/2018 N° 1181/2024 Coelho Neto - MA, 29/02/2024

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 709/2018 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br> . Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N , Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: diario@coelhoneto.ma.gov.br
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

Contratada: J L A DO NASCIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.103.980/0001-34. Objeto do presente termo de aditivo: Aditivar prorrogação de vigência do contrato nº 116/2023, que como objeto a Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos das frotas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Coelho Neto - MA.

A vigência do Contrato 116/2023 passa a ser de 07 de março de 2024 a 06 de março de 2025. Data da Assinatura: 29 de fevereiro de 2024. Representante da Contratada: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o nº 470.606.543-72; Representante da Contratada: Jose Luís Alves do Nascimento, CPF: 826.979.734-00. Coelho Neto (MA). Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO N° 151/2024

Extrato do Contrato N° 151/2024 do Pregão Eletrônico N° 037/2023. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, portador do CPF nº 470.606.543-72. Contratada: J L A DO NASCIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.103.980/0001-34, neste ato representada pelo Sr. José Luís Alves do Nascimento, portador do CPF nº 826.979.734-00. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças para os veículos da frota visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 29 de Fevereiro de 2024. Prazo de vigência: 31 de Dezembro de 2024. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total R\$ 998.497,32 (Novecentos e noventa e oito mil quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO N° 152/2024

Extrato do Contrato N° 152/2024 do Pregão

SUMÁRIO

1 - Licitação

- EXTRATOS DE CONTRATO
- CADASTRO DE RESERVA

Licitação

EXTRATO DO 1º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 116/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2022

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98.



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/710> - Volume 3 N°1181/2024

